

ITAPETINGA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 184  
De 22 de junho de 1967.

esf

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôrce na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Artº 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo Município de Itapetinga, Estado da Bahia, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais especificados;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar, e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar os preços dos serviços de água e esgotos e os preços de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgote, compatíveis com leis gerais e especiais.

DZ



*est.*

Artº 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou premever-lhe a representação, em juízo ou fora dêle.

Artº 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores do Município, atualmente destinado, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artº 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração de corrente diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: preço de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referente a ligações de água e esgoto prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc;

b) dos preços de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto sobre "rendas e proveitos de qualquer natureza" atribuída ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federais, estaduais e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessário aos seus serviços;

*JDR*



ITAPETINGA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

*gjx*

g) do produto de cauções ou depósitos que revertem os seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artº 6º A classificação dos serviços de água e esgoto os preços respectivos e as condições para sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único- Os preços serão fixados em termos de percentuais sobre o valor de salário mínimo da região calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Artº 7º Serão obrigatórios, nos termos do Artº 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artº 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprevidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de um preço de contribuição na forma a ser fixado em regulamento.

Artº 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de preços dos serviços de água e esgoto.

Artº 10 - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE administrar movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Artº 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

*gjx*



ITAPETINGA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Artº 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artº 13º - O Prefeito solicitará o crédito necessário às despesas correspondentes à execução desta Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgoto, e regulamento dos preços de contribuição e o regime interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgoto.

Artº 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,, em 22 de junho de 1967.

José Vaz Espinheira  
Prefeito

José Armando Ribeiro Versina  
Secretário